



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO N. 29/2018

PROCESSO N. 23188.004506.2018-80

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 042/2018 – UASG 158144

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – REITORIA E A EMPRESA INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – IFMT – REITORIA, com sede na Av. Senador Filinto Muller, nº 953, Edifício Maria Altina, Bairro: Duque de Caxias, Cuiabá - MT, CEP: 78.043-400, inscrito no CNPJ nº 10.784.782/0001-50, neste ato representado pelo Magnífico Reitor, **Sr. Willian Silva de Paula**, CPF 514.472.071-49, RG nº 0710981-4 SSP/MT no pleno exercício de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Presidencial de 11 de abril de 2017, publicada no DOU de 12 de abril de 2017, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a **INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER**, CNPJ 07.093.645/0001-65, estabelecida na cidade de Santo Antônio do Leverger - MT, no endereço Praça Largo dos Tarumeiros, 300, centro, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo **Sr. Leonie Vitória**, CPF 474.190.911-53, RG 0707359-3 SSP/MT e o **Sr. Justino Astrevo de Aguiar**, CPF 345.950.581-87, RG 0335251-0, denominados simplesmente **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo nº 23188.004506.2018-80 do IFMT - Reitoria, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do da Inexigibilidade de Licitação nº 042/2018/IFMT-Reitoria, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Contrato tem por objeto a contratação da Palestra “Produto Cultural como Produto de Mercado” com a dupla humorística Nico & Lau, para o “Encontro Mato-Grossense de Artes Cênicas” que será realizado no dia 24 de outubro de 2018, as 08:30 horas no Teatro da Universidade Federal de Mato Grosso – UFMT em Cuiabá – MT, através das parcerias das IPES de MT (UFMT, IFMT e UNEMAT).

ITEM	SERVIÇO	LOCAL	VALOR
01	Palestra com os atores Lioniê Vitória e J. Astrevo “Nico & Lau – Produto Cultural Como Produto de Mercado”	Teatro da UFMT	RS 2.000,00

Handwritten signatures and initials in blue ink.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência por 30 (trinta) dias a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor total da contratação é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em que estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro pagamento de honorários, material didático, se houver, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

- Gestão/Unidade: 26414/158144
- Fonte: 8100 000 000
- Programa de Trabalho: 108871
- Elemento de Despesa: 339039-22

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal, contendo o detalhamento dos serviços executados, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do ateste na Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal desse contrato, acompanhada das seguintes comprovações:

I - Da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93;

II - Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

No caso de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada da Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para pagamento até a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

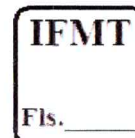
I = índice de atualização financeira;

TX = percentual de taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável. A CONTRATADA regularmente inscrita no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária do subitem anterior. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada no espaço destinado na Nota Fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

O preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

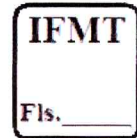
São deveres da CONTRATADA:

- I. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação de três pessoas para compor a sua equipe, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para manter a qualidade contratada e não cobertos pelo contrato;
- II. Apresentar a palestra “**Nico & Lau - Produto Cultural Como Produto De Mercado**”, com duração de 1h10min, no dia 24 de outubro de 2018, as 8h30, no Teatro da UFMT, durante o “Encontro Mato-Grossense de Artes Cênicas”.
- III. Responsabilizar-se pela montagem da apresentação, no local indicado pela CONTRATANTE, sob pena de aplicação de sanções e multa, conforme legislação;
- IV. Atender a CONTRATANTE para regularizar anormalidades na prestação dos serviços, procedendo à correção, segundo critérios técnicos, componentes, eletrônicos, elétricos, mecânicos e

IFMT/Reitoria | UASG: 158144

CNPJ: 10.784.782/0001-50 | Telefone: (65) 3616-4178

Endereço: Avenida Senador Filinto Muller, Nº 953; Bairro Duque De Caxias; CEP: 78.043-400. Cuiabá-MT



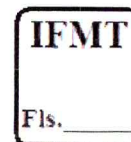
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

hidráulicos, necessários para apresentação em condições anormais.

- V. Manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação.
- VI. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- VII. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custo e que redundem em aumento de despesas para o IFMT.
- VIII. A CONTRATADA deverá obedecer todas as normas de segurança cabível e pertinente.
- IX. Atender a contratante para regularizar Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

São deveres da CONTRATANTE:

- I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais de sua proposta.
- II. Fornecer telão, projetor, notebook, dois microfones sem fio, som e iluminação no dia do evento.
- III. Notificar formal e tempestivamente a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.
- IV. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- V. Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento do serviço, conforme art. 67 da Lei nº 8666/93 e notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazos para a sua correção.
- VI. Fica a contratante responsável por toda e qualquer licença ou taxa para a realização do eventos indicados junto aos órgãos competentes, tais como: ECAD, FUNRESEG, licença de funcionamento expedida pela Prefeitura Municipal de Cuiabá (Lei Complementar nº 112 de 29 de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Dezembro de 2003), e outros, o pagamento de taxa do ECAD e FUNRESEG deverá ser apresentado quitado ao Contratado, em no máximo, 72h (setenta e duas horas), antes da data prevista para o início da montagem do evento, sob pena de o contrato ficar rescindido sem direito nenhum de indenização a Contratante.

- VII. Pagar a Contratada o valor resultante da prestação de serviços, no prazo e condições estabelecidas. E efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal fornecida pela Contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº. 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

- I - Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- II - Apresentar documentação falsa;
- III - Comportar-se de modo inidôneo;
- IV - Cometer fraude fiscal;
- V - Descumprir qualquer dos deveres elencados no Termo de Referência.

A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I - Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

II - Multa de:

- Moratória de até 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias.
- Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

III - Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com o Instituto Federal de Mato Grosso pelo prazo de até 2 (dois) anos.

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

V - A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

assegurar o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993 e subsidiariamente na Lei nº. 9.784 de 1999.

VI - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

VII - As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do IFMT ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

VIII - Caso a Administração determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Administração do IFMT.

IX - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

X - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções previstas na **CLÁUSULA OITAVA** poderão ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93, tenham:

I - Sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

III - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Administração deverá comunicar ao Licitante ou Contratado sua intenção de lhe aplicar as penalidades previstas nesse Termo de Contrato, quando entender configurada a hipótese de aplicação da sanção, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação.

I - Esta comunicação deverá ser feita por meio de Notificação (ofício ou qualquer outro expediente administrativo), a qual deverá ser entregue pessoalmente, ou pela via postal com Aviso de Recebimento, no endereço cadastrado no SICAF, do Licitante ou do Contratado que ficará sujeito à penalidade a partir do decurso do prazo para apresentar as razões de defesa.

II - Em caso de não conseguir localizar o Licitante ou Contratado, o mesmo deverá ser notificado por edital, publicado em jornal de circulação local, por um período de 3 (três) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A infração de qualquer outra cláusula contratual sujeitará o contratado à multa de mora de até 2% do valor total do contrato.

Handwritten signatures and initials in blue ink.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nesse Termo de Contrato.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA – VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

- Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATANTE designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, e ainda será responsável por:

- I - Supervisionar a prestação dos serviços.
- II - Abrir processo administrativo para aplicação de sanções administrativas.
- III - Notificar a empresa da intenção do IFMT em aplicar as sanções.
- IV - Receber as alegações de defesa da contratada.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

V - Julgar as alegações de defesa visando a legalidade, razoabilidade e proporcionalidade do processo.

VI - Providenciar as sanções, se julgadas pertinentes, as quais serão homologadas e aplicadas pelo Ordenador de Despesa.

VII - Atestar as notas fiscais.

VIII - Outras medidas necessárias ao fiel cumprimento do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá a CONTRATANTE de providenciar a publicação do extrato deste Contrato no D.O.U. que é condição indispensável para sua eficácia, que será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, nos termos do Parágrafo Único, do Art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, fica eleito o foro da Justiça Federal em Cuiabá - Mato Grosso.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinados pelas partes.

Cuiabá – MT, 22 de outubro de 2018.

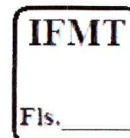
CONTRATANTE

WILLIAN SILVA DE PAULA
Reitor – IFMT

CONTRATADA

LEONIE VITÓRIO
Instituto Leverger

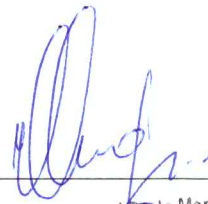
JUSTINO ASTREVO DE AGUIAR
Instituto Leverger



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

TESTEMUNHAS:


Nome
CPF Paulo César Ferreira de Moraes
RG Coordenador Geral de Compras
PROAD / IFMT
Portaria nº. 815, D.O.U. 05/04/2016


Nome
CPF Wesley B. Caporossi Costa Marques
RG Assistente em Administração
SIAPE: 1761212

